



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre diretrizes para realização de ligações realizadas por telefonia móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As chamadas sucessivas com o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada.

Paragrafo Único. São consideradas chamadas sucessivas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no artigo anterior, sujeitará a empresa prestadora de serviço de telefonia móvel a multa, a ser regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de estabelecer uma legislação para amparar a utilização das ligações fixas e móveis em que por algum motivo haja uma rediscagem pelos usuários, em decorrência da perda de sinal ou do cancelamento da chamada, é de extrema importância para a sociedade.

Essa abordagem é necessária para inibir a possível prática que as empresas de telefonia utilizam para arrecadar mais dinheiro com as ligações realizadas por chamadas consecutivas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a melhorar a telefonia fixa e móvel como um todo para a sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ